



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2016, para parceria em projetos da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MP/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, situado na Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, representado neste ato por seu Procurador-Geral, CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.001585/2015-50, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 15 de março de 2016 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2016, Seção 3, p. 108, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**Cláusula Primeira**  
Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item IV do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o MP/MG, em 15 de março de 2016, que tem por escopo o desenvolvimento de projetos

interinstitucionais e em parceria com os movimentos sociais, visando ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais.

### **Cláusula Segunda** Da Retificação do Plano de Trabalho

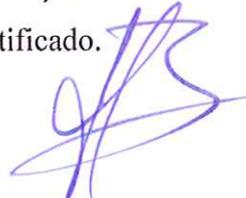
2. O item IV do Plano de Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

- Exercício de 2016: a partir do mês de setembro, até 5 (cinco) passagens completas (totalizando 10 trechos - sendo 5 de ida e 5 de retorno) e até 4,5 (quatro e meia) diárias por mês (variável conforme datas e horários dos eventos), observada a disponibilidade orçamentária do CNMP, salvo motivo excepcional e devidamente justificado;

- Exercício de 2017: até 12 (doze) passagens completas (totalizando 24 trechos - sendo 12 de ida e 12 de retorno) e até 4,5 (quatro e meia) diárias por mês (variável conforme datas e horários dos eventos), observada a disponibilidade orçamentária do CNMP, salvo motivo excepcional e devidamente justificado; e

- Exercício de 2018: até 12 (doze) passagens completas (totalizando 24 trechos - sendo 12 de ida e 12 de retorno) e até 4,5 (quatro e meia) diárias por mês (variável conforme datas e horários dos eventos), observada a disponibilidade orçamentária do CNMP, salvo motivo excepcional e devidamente justificado.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### **Cláusula Terceira** Da Ratificação

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

### **Cláusula Quarta** Da Publicação

4. O CNMP providenciará a publicação de extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2016.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais